



## DECISÃO Nº 57

### DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

PENALIZAÇÃO APLICADA AO CONCORRENTE (NOME): **RICARDO LOUREIRO**

NACIONALIDADE: **POR**

Nº: **128**

CONDUTOR: **LOUREIRO ARTUR**

Respeitante à fase da prova: **X30 MINI - CORRIDA FINAL**

#### PENALIZAÇÃO APLICADA:

**Adição de 5 seg. ao tempo total de corrida**

#### MOTIVO:




O CCD recebeu um relatório do Juíz de Facto Race Control nº 128, respeitante à saída total do corredor de partida, por parte do piloto acima indicado, infringindo ao Art 29.13.2 das PEK.

Nos termos do Art. 38.8 das PEK, esta decisão não carece de audição nem assinatura do Concorrente. Nos termos do Arts. 38.7 das PEK não é suscetível de apelo.

#### **Decisão anunciada**

Data : **08/03/2026**

Hora : **13:30**

	Nome	Assinatura
Presidente do Colégio :	<b>José Nuno Sabido (PRT)</b> <b>LIC. PT 26/0044</b>	
Comissários Desportivos :	<b>João Azevedo (PRT)</b> <b>LIC. PT 26/0076</b> <b>Pedro Macedo (PRT)</b> <b>LIC. PT 26/2462</b>	 

#### **NOTIFICAÇÃO AO CONCORRENTE SUPRA MENCIONADO**

Eu, abaixo assinado :

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Representante do concorrente: **RICARDO LOUREIRO**

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Certifico ter sido notificado pela decisão Nº **57** dos Comissários Desportivos da Prova

Data :

Hora :

Assinatura :